



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 49, DE 2015

Institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – FPASUDAM, com a finalidade de:

I – promover amplo debate no Congresso Nacional, com a participação dos mais diversos segmentos da sociedade, visando o aprimoramento da legislação federal que possibilite a ampliação e consecução dos objetivos, metas e diretrizes de natureza supraestadual ou sub-regional da SUDAM;

II – acompanhar as políticas públicas, projetos e programas na área de atuação da SUDAM, visando o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal;

III – articular, sugerir e intermediar discussões juntos aos Poderes Legislativo e Executivo visando a implementação regional de política industrial, tecnológica e de comércio exterior que considere as potencialidades e especificidades da área de atuação da SUDAM;

IV - compartilhar informações e interceder perante órgãos ministeriais, instituições científicas (públicas e privadas) e organismos internacionais, para a promoção e execução de ações emergenciais e prioritárias voltadas ao desenvolvimento regional, inter-regional e intrarregional;

V - acompanhar, monitorar e avaliar os recursos públicos destinados para a região, buscando orientar sua execução nas áreas prioritárias e estratégicas;

VI – defender os interesses socioeconômicos na área de atuação da SUDAM;

VII – apoiar e incentivar iniciativas públicas e privadas de investimentos em áreas como: infraestrutura econômica e social, inovação científica e tecnológica e, sobretudo, em saúde, educação e infraestrutura básica (esgotamento sanitário e abastecimento de água);

VIII – promover o diálogo propositivo sobre a transparência dos investimentos públicos na área de abrangência da Amazônia Legal e interceder pelo cumprimento dos acordos e convênios celebrados entre a União e os entes estaduais para a consecução dos objetivos e metas econômicas e sociais da SUDAM.

Parágrafo único. Os trabalhos da FPASUDAM poderão, por deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, ser delegados para compartilhamento às representações estaduais e coordenações temáticas.

Art. 2º A FPASUDAM reunir-se-á sempre que convocada pelos seus órgãos de direção (Assembleia Geral, Mesa Diretora e Conselho Consultivo), preferencialmente nas dependências do Senado Federal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local, em Brasília ou em outra Unidade da Federação, mediante antecipada comunicação aos seus membros.

Art. 3º A FPASUDAM será integrada, inicialmente, pelas Senhoras e Senhores Senadores que assinarem a Ata de sua instalação, podendo a ela aderir, a qualquer tempo, outros parlamentares do Senado Federal.

Art. 4º A FPASUDAM reger-se-á pelo seu regimento interno, observado o Regimento Interno do Senado Federal ou, na falta de previsão nestes, por maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Até a aprovação do seu Regimento Interno, o funcionamento da FPASUDAM observará as deliberações tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com uma área de 5.217.423 km² onde, geograficamente, localizam-se os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, e, parcialmente, o Maranhão, é área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e sobre ela tem competência de definir objetivos e metas econômicas e sociais que levem ao desenvolvimento sustentável.

Considerando que a área corresponde a 61% do território nacional, desnecessário qualificar com adjetivos tão grande responsabilidade e desafio, ainda maior pelas enormes diferenças em termos de desenvolvimento econômico e social quando comparadas com as demais regiões do País. Tampouco são menores as responsabilidades dos Estados, considerando as dificuldades em promover um desenvolvimento que seja sustentável, sem agredir o meio ambiente, áreas de preservação, parques e áreas indígenas, associadas com as imensas distâncias que separam as mercadorias e produtos que chegam do Sul e Sudeste e abastecem seus mercados e habitantes.

Detentores de incomensuráveis riquezas, a começar por sua biodiversidade, esses Estados precisam conciliar muitas vezes o inconciliável, sem lograr o desenvolvimento que diminua as desigualdades regionais. É nesse contexto que a SUDAM tem o dever-poder de estabelecer diretrizes para o desenvolvimento dos Estados sobre esse território e,

concomitantemente, propor projetos, programas e ações, dentro das normas que regem o Orçamento Geral da União, que permitam a esses entes da Federação investimentos nos setores mais carente de suas economias locais.

Assim sendo, não podemos ficar inertes, como observadores, quando podemos ser agentes parceiros na promoção das ações a serem empreendidas pela SUDAM, envidando esforços e apoio a essa Superintendência para a consecução de seus objetivos, diretrizes e instrumentos de Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Como representantes que somos de nossos Estados, filhos dessa imensa região, irmanados pelos mesmos sentimentos de necessidade de crescimento econômico e social e criar esperança para nossos conterrâneos, que propugno pela instituição, no âmbito desta Casa Legislativa, da Frente Parlamentar em Apoio à Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – FPASUDAM, para a qual espero a adesão e anuênciia dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 2015.

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - 93/70](#)

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e Diretora)